



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 804 de 19 de junho de 2017.

“Altera o valor da subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor da subvenção social repassada à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga, dos atuais R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais) para até R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais) anuais, fracionados em repasses mensais.

Art. 2º. Para transferência dos recursos financeiros estabelecidos nos art. 1º e 1º, será firmado termo de cooperação ou de fomento específicos, conforme o caso, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos em convênio ou termo de cooperação como condição para recebimento do repasse seguinte, para apreciação pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, Lei 13.019 de 31 de junho de 2014 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Controle Interno do Município.

Art. 4º. O Município manterá os repasses estabelecidos nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei, o estatuto da entidade beneficiada deverá atender ao que dispõe a Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, bem como as normas de concessão de subvenções, contribuições e auxílios emitidas pelo Controle Interno Municipal.


Art. 6º. As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto do convênio, termo de cooperação ou de fomento a ser firmado são de responsabilidade exclusiva das entidades beneficiadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no art. 1º no exercício de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Orçamentária Municipal, a proceder a abertura de crédito suplementar, obedecido o limite para abertura de créditos adicionais.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 19 de junho de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal